



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8183/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/105603/52647>

Empreendedor

Nome: TAJU CROCANTES DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 61943206000140
Endereço: R ANDRE FRANCISCO DAROSSO, nº 230, CENTRO
CEP: 88240000
Município: SÃO JOÃO BATISTA
Estado: SC

Empreendimento

TAJU CROCANTES DO VALE LTDA - 61943206000140
Endereço: R ANDRE FRANCISCO DAROSSO, nº 230, CENTRO
CEP: 88240000
Município: SÃO JOÃO BATISTA
Estado: SC
Coordenadas UTM: X -27.2722, Y -48.8448

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 250/2024.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento voltado a fabricação de biscoitos e bolachas, similar a produção de produtos de padaria e confeitaria, com produção própria.

Descrição e caracterização da área

A empresa está localizada em um imóvel em área urbana, situado na Rua André Francisco Darossi, nº 230, bairro Centro, município de São João Batista, a qual é atendida por fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, sistema de drenagem e acesso pavimentado.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área do empreendimento encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: A área está inserida na região da Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2021), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração. Atualmente a área não apresenta cobertura vegetal relevante, portanto, não há supressão. No entanto, caso seja necessário realizar supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada a atividade de fabricação de biscoitos e bolachas, com produção própria, situado na rua André Francisco Darossi, nº 230, bairro Centro, município de São João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 105603.

Da atividade: a empresa funciona no endereço supracitado, em que se realiza o processo de produção de biscoitos e bolachas, sem funcionários, com horário de funcionamento das 07h30 às 11h30 e 13h às 17h.

Do efluente sanitário: o tratamento de efluentes sanitários ocorre em sistema de tratamento individual.

Dos resíduos: os resíduos gerados são equiparados aos domiciliares, com geração de resíduos orgânicos e passíveis de reciclagem (embalagens), os quais são encaminhados para coleta seletiva através da coleta do municipal.

Documentação utilizada para fins de análise técnica:

- Requerimento
- Documento de esclarecimento

Em suma, a atividade proposta não está inserida em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Unidade de Conservação.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de fabricação de biscoitos e bolachas, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 42442/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 27 de agosto de 2025** e é **válida até 27 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 27 de agosto de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva